



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 283, de 23 de dezembro de 1997.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO ABONO CONCEDIDO PELA LEI 259/97, DE 30 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fazer jus à percepção do abono de que trata a lei municipal nº 259/97, de 30 de junho de 1997, os servidores de nível superior da área médica deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – MÉDICOS:** Ambulatório = prestar 16 (dezesseis) atendimentos por dia, 05 (cinco) dias pr semana, totalizando 80 (oitenta) atendimentos semanais;
- II – MÉDICOS:** Plantonistas = plantão de 12 (doze) horas, cumprimento de pelo menos 11 (onze) horas e plantão de 24 (vinte e quatro) horas, e cumprimento de pelo menos 22 (vinte e duas) horas;
- III – ODONTÓLOGOS** = dezesseis (16) procedimentos por dia, em cinco (05) dias da semana, totalizando 80 (oitenta) procedimentos semanais;
- IV – PSICÓLOGO** = Atendimento em 20 (vinte) horas semanais;
- V – ASSISTÊNCIA SOCIAL:** ASSISTENTE SOCIAL = Atendimento em 20 (vinte) horas semanais.
- VI – ENFERMEIRO** – Atendimento integral das horas contratadas, 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O pagamento do referido abono só será feito para o servidor que cumprir as exigências da presente lei, mediante atestado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 23 de dezembro de 1997.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 203